



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO N° 056/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) – Cursos de Graduação - IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 29 de agosto de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) – Cursos de Graduação – IFSULDEMINAS (anexo).**

**Art. 2º – Revogar a Resolução 107/2014.**

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Bregagnoli".

**Marcelo Bregagnoli  
Presidente do Conselho Superior  
IFSULDEMINAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE  
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Capítulo I  
Das considerações preliminares**

**Art. 1º** O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

**Art. 2º** O NDE é um órgão executivo responsável pela elaboração e acompanhamento do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Graduação e tem por finalidade sua atualização e reformulação.

**Capítulo II  
Das atribuições do Núcleo**

**Art. 3º** Atribuições do NDE:

§ 1º Elaborar, acompanhar a execução, avaliar a atualização e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e disponibilizá-lo ao colegiado de curso para apreciação e deliberação;

§ 2º Apresentar formalmente aos docentes ou coordenadores de áreas as propostas de alteração de carga horária, ementa e/ou bibliografia dos componentes curriculares; de modo que estes possam contribuir na elaboração ou reformulação do PPC.

§ 3º Avaliar e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, visando sua adequação considerando às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e às novas demandas do mundo do trabalho, promovendo a articulação da teoria com a prática;

§ 4º Atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e verificações periódicas, tendo em vista as competências a serem desenvolvidas pelo discente articulando-as com necessidades locais e regionais.

§ 5º Acompanhar e dialogar junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas a atualização das ementas e referências, sempre que houver processo de reformulação.

§ 6º Apresentar assuntos pertinentes ao colegiado de curso para conhecimento e deliberação;

§ 7º Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, a partir da

identificação de demandas oriundas do colegiado do curso, análise do perfil do egresso, bem como outras instâncias relacionadas ao curso. A restruturação deve promover uma diferenciação do curso dentro da área profissional, proporcionando ao estudante o contato com práticas atualizadas da sua área.

**§ 8º** Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação;

**§ 9º** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

**§ 10** Zelar pela integração curricular interdisciplinar e transdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes no PPC com a inserção de práticas inovadoras e exitosas;

**§ 11** Realizar estudos e atualização periódica do processo de avaliação, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante em consonância com a equipe pedagógica do *campus*;

**§ 12** Analisar a viabilidade e providenciar intervenções e soluções em concordância com as demandas identificadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) bem como com os resultados da avaliação interna, da avaliação externa dos cursos e do Enade.

**§ 13** Apreciar, em primeira instância, as propostas de criação, reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento de curso;

**§ 14** Confeccionar o plano de contingência das referências bibliográficas presentes no PPC em conjunto com a biblioteca;

**§ 15** Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

**§ 16** Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso e propor soluções;

**§ 17** Colaborar na definição do perfil técnico dos docentes nos processos de seleção.

### **Capítulo III**

#### **Da constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º** O NDE será constituído pelo Coordenador do curso, que é membro nato do NDE, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) docentes do curso, sempre mantendo um número ímpar de seus membros, devendo eleger entre eles o seu presidente.

**Art. 5º** O NDE poderá convidar para as reuniões, profissionais da equipe pedagógica ou um consultor *ad hoc*, para auxiliar nas discussões, sendo que este não terá direito a voto.

**Art. 6º** A constituição do NDE deverá ser definida de acordo com os critérios:

**I** - número mínimo de integrantes, conforme Art. 4;

**II** - ter no mínimo 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação *stricto sensu*;

**III** - ter todos os membros em regime de trabalho parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% em tempo integral;

**IV** – ter assegurado a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a dar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Art. 7º** A recomposição do NDE deverá ser feita por meio de eleições, entre os pares.

**§ 1º** Os membros do NDE terão mandatos de quatro anos (4), com novas eleições para renovação de 50% do NDE a cada dois anos

**§ 2º** A primeira composição do NDE do curso será definida pela Direção-Geral do campus, sendo o mandato de 50% dos membros com duração de 2 anos.

**§ 3º** Novos processos eletivos deverão ser promovidos no primeiro trimestre de 2020, sendo o mandato de 50% dos membros com duração de 2 anos.

## **Capítulo VI**

### **Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do NDE:

- a-** convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b-** representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c-** encaminhar as decisões do NDE;
- d-** coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

## **Capítulo VII**

### **Das reuniões**

**Art. 9º** O NDE reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**§ 1º** É obrigatório o registro das reuniões em ata, sendo arquivadas pelo presidente do NDE.

**§ 2º** Em cada reunião será indicado um membro para cumprir a função de secretário para lavrar a ata, com revezamento entre seus membros.

**§ 3º** O membro que faltar a duas reuniões consecutivas e/ou três alternadas, sem apresentação de justificativa plausível, será automaticamente desligado do NDE, e para a recomposição do número de membros, um membro suplente será convocado a assumir a vacância.

**§ 4º** A aceitação da justificativa do membro faltoso será feita em reunião do NDE, e decidida por voto aberto e maioria simples.

**Art. 10** O quórum mínimo para dar início à reunião é de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros.

## **Capítulo IX**

### **Das disposições finais**

**Art. 11** Quando houver a saída de algum de seus membros, o NDE deverá ser recomposto por meio de realização de processo eleitoral como previsto nesta resolução, sendo seu resultado publicado em portaria.

**Art. 12** Os casos omissos nesta Resolução serão tratados em primeira instância pelo NDE, e em segunda instância serão encaminhados ao Colegiado de Curso e posteriormente, se necessário, ao Colegiado Acadêmico de Campus - CADEM que deliberará sobre a questão.

**Art. 13** Os NDEs deverão incentivar e apoiar ações que promovam a execução de projetos inovadores no âmbito do curso, que envolvam os discentes em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

**I.** No caso dos cursos de licenciatura deverão incentivar e apoiar projetos em parceria com as escolas públicas de educação básica.

**Art. 14** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Ficam resguardados, até o primeiro trimestre de 2020, os mandatos dos atuais membros dos NDEs do IFSULDEMINAS.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2019.



**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
IFSULDEMINAS